

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6025, de 2005, ao Projeto de Lei nº 8046, de 2010, ambos do Senado Federal, e outros, que tratam do "Código de Processo Civil" (revogam a Lei nº 5.869, de 1973) - PL602505

**PROJETO DE LEI Nº 8.046 , de 2010
(Do Senado Federal)**

Inclui parágrafo ao artigo 961 do PL nº 8.046, de 2010, que trata sobre o pagamento de custas recursais.

EMENDA

Inclui parágrafo ao artigo 961, do PL nº 8.046, de 2010:

“Art. 961.

§3º. É lícito ao advogado imprimir o comprovante de pagamento das taxas recursais diretamente da internet, não sendo obrigatório que isso se dê, sempre, por meio de comprovantes bancários emitidos pelos terminais bancários.”

JUSTIFICAÇÃO

É pertinente que se acresça um novo parágrafo ao dispositivo legal, permitindo-se que o comprovante de pagamento das custas recursais possa ser impresso na impressora do escritório de advocacia. Por lealdade, é preciso que informemos a V. Exa. que esse nosso pleito é contrário a alguns precedentes do STJ, que entendem que o comprovante de pagamento extraído da internet, e, claro, impresso dentro do escritório de advocacia, não possui fé pública, logo, o recurso deve ser reputado como se deserto fosse (v. AgRg no REsp n. 1.109.596/SP).

É muito mais simples e rápido para o advogado. E é possível que a parte contrária possa aferir, depois, se de fato o pagamento foi realizado, bastando conferir a guia de pagamento recursal com o seu respectivo comprovante.

Dessa maneira, sugerimos que seja acrescido o referido parágrafo ao dispositivo.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 2011.

Deputado Gabriel Guimarães
PT/MG